



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 04/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES E A EMPRESA ADLP – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA PARA MUNICÍPIOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Coronel João Vieira, 145, centro, na cidade de Gonçalves, inscrita no CNPJ sob n.º 07.337.721/0001-30, neste ato representada por seu Presidente que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado ADLP – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA PARA MUNICÍPIOS, representa pelo Sr. Skyner Roosevelt Brasil de Lima sediada à Rua José Leandro de Souza, nº 51, Residencial Santa Barbara, Paraisópolis - MG inscrita no CNJP 27.186.872/0001-42 doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 I - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na área de Administração Legislativa, com registro no CRA-MG com atuação na área profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrador" do CFA, com responsável técnico também registrado no CRA-MG.

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório nº 04/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2.^a - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supramencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4.^a – PRAZOS

A Prestação dos Serviços deste contrato será executada no interregno a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 5.^a - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- II - Os preços para o a prestação dos serviços são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.
- III - Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração da prestação de serviços. Tal comprovação será feita com a apresentação de justificativas do aumento e do mês em que ocorreu o aumento.
- IV - Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo da prestação dos serviços e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.
- V – Possíveis reajustes só poderão ocorrer após 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento contratual.
- VI - Tais alterações dos preços deverão ser precedidas de aditamento a este instrumento contratual.

CLÁUSULA 6.^a - FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O pagamento será mensal em 12(doze) parcelas de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) efetuado no dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços, após a entrega do documento fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 7.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias:

******01.01.01.01.031.0001.4001.3.3.90.35.00******

CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9.ª - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com consequente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 10.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supramencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à prestação dos serviços;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 12.^a – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 13.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Gonçalves e no site da contratante.

CLÁUSULA 14.^a – FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

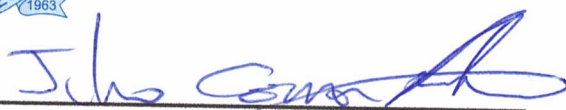
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Gonçalves, 09 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ver. Júlio Cezar Ribeiro

Contratante



ADLP Administração Legislativa para Municípios

Contratada

TESTEMUNHAS:
